



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Passa-Quatro

Estado de Minas Gerais

ATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Licitatório nº 013/2025
Inexigibilidade nº 002/2025

Serviço:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.

Valor total: R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais)

É inexigível o Processo Licitatório para a contratação dos serviços abaixo descritos, com base na justificativa apresentada, de acordo com o inciso III do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa:

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO/MG, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a solicitação enviada pela Presidência, visando a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO REFERENTE AO TEMA – WORKSHOP: MANDATO DE IMPACTO, MINISTRADO PELA CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CEAP BRASIL, NOS DIAS 23 A 26 DE SETEMBRO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.”**

CONSIDERANDO que a presente justificativa tem por objetivo demonstrar que o objeto escolhido é apto a solucionar a necessidade/problema/exigência percebida pela Câmara de Vereadores. Portanto, a escolha do objeto em questão é a mais adequada para atender as necessidades da instituição e proporcionar melhores serviços à comunidade, dada à intrínseca necessidade de desenvolvimento do treinamento como forma de aumentar a eficiência no desenvolvimento dos trabalhos por parte dos Vereadores e servidores, contribuindo no aprimoramento de suas habilidades e desenvolvimento pessoal e profissional.

CONSIDERANDO que espera-se que ao final do curso, os participantes obtenham o conhecimento e as ferramentas necessárias para garantir a eficiência e a transparência necessárias para uma gestão de qualidade, pautada nas melhores práticas.

CONSIDERANDO que destina-se a capacitar os agentes públicos – Vereadores e servidores, cuja finalidade da contratação pretendida é capacitar e em suma propiciar conhecimento para efetivamente realizarem o manuseio das ações em consonância as atribuições de vereança, viabilizando a efetividade do resultado pretendido, com qualidade e eficiência, dentro dos limites da legalidade.

CONSIDERANDO que o constante treinamento e aperfeiçoamento do Gestor Público, melhora e qualifica a administração pública, inclusive a própria nova Lei de Improbidade Administrativa, determina que o Gestor propicie aos servidores e aos agentes políticos, cursos de qualificação, visando um melhor desempenho de suas funções.

CONSIDERANDO assim a necessidade de realizar um curso visando a capacitação com o seguinte tema **Workshop: MANDATO DE IMPACTO**, que será realizado entre os dias 23 a 26 de Setembro na sede cidade de Belo Horizonte/MG, que exige um conteúdo especializado e a experiência de profissionais reconhecidos na área, a contratação de uma empresa específica se faz imprescindível.

CONSIDERANDO ainda a singularidade do treinamento a ser ministrado, que envolve a formação de competências essenciais para o desempenho de funções públicas, impossibilita a realização de uma licitação convencional.

CONSIDERANDO que o constante treinamento e aperfeiçoamento do Gestor Público, melhora e qualifica a administração pública, inclusive a própria nova Lei de Improbidade Administrativa, determina que o Gestor propicie aos servidores e aos agentes políticos, cursos de qualificação, visando um melhor desempenho de suas funções.



Câmara Municipal de Passa-Quatro

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO ainda a singularidade do treinamento a ser ministrado, que envolve a formação de competências essenciais para o desempenho de funções públicas, impossibilita a realização de uma licitação convencional.

CONSIDERANDO ainda que a empresa a ser contratada possui experiência comprovada em cursos dessa natureza, tendo um histórico de atuação junto a órgãos públicos e reconhecida pela qualidade de seus serviços. A escolha por esta empresa, portanto, não apenas atende à necessidade de capacitação específica, mas também garante a eficiência e a eficácia no processo de formação dos agentes públicos.

CONSIDERANDO ainda que conforme os termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação é permitida quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos onde a natureza do objeto ou a singularidade do fornecedor justifiquem a contratação direta.

CONSIDERANDO ainda que trata-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não enquadrando-se em nenhuma das hipóteses de vedação à contratação de serviços públicos constante na legislação vigente.

CONSIDERANDO ainda que o treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos agentes públicos, sendo fundamental que gestores, agentes públicos e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.

CONSIDERANDO assim e compreendendo a necessidade de que os agentes públicos sejam capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, permitindo melhores resultados institucionais de curto e longo prazo, a ação de capacitação que se pretende contratar tem por finalidade aprimorar as competências dos agentes públicos no desempenho das atividades inerentes ao cargo que ocupa.

CONSIDERANDO dessa forma que a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação dos agentes públicos deste Legislativo.

CONSIDERANDO que a escolha da capacitação em análise justifica-se em virtude: a) da singularidade do serviço contratado e da notória especialização da empresa promotora do curso; b) da pertinência temática do curso com as atribuições desenvolvidas pelo Legislativo.

CONSIDERANDO que o preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. O curso é para capacitar 4 (quatro) vereadores e servidores, num curso de 20(vinte) horas, com aula presencial.

CONSIDERANDO que o referido curso visa propiciar a qualificação do agente político, possibilitando assim o desenvolvimento dos agentes públicos. Além da excelência em conteúdo, o evento conta com metodologia e material de apoio complementares, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados, propiciando aos Vereadores e Servidores aprimorarem seus conhecimentos técnicos;

CONSIDERANDO ainda que a Lei Federal 14.133/21, em seu Art. 74, Inciso III, que permite a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO que a **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - CNPJ: 13.891.611/0001-19**, sediada na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP:88.015-710, uma empresa do ramo de prestação de serviços de: treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e encontra-se absolutamente regular nos aspectos fiscal e jurídico, conforme prova a documentação anexa.



Câmara Municipal de Passa-Quatro

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

RESOLVE editar o presente **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, para contratação da empresa **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - CNPJ: 13.891.611/0001-19**, no valor total de R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais)

Passa-Quatro/MG, 19 de Setembro de 2025.

BRUNO MOTA JERONIMO
Agente de Contratação

RATIFICO E HOMOLOGO O PRESENTE ATO DE INEXIGIBILIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO/MG, 19 de Setembro de 2025.

Guido Mota Junior
PRESIDENTE